



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA -
TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

PORTARIA NORMATIVA nº 001/CED/2018, de 09 de janeiro de 2018.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO DO
LABORATÓRIO DE NOVAS TECNOLOGIAS
DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE UNIDADE DO CENTRO DE
CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO LANTEC, SEUS FINS, PRESSUPOSTOS, E OBJETIVOS

Art. 1º - O Laboratório de Novas Tecnologias - LANTEC é um órgão complementar do Centro de Ciências da Educação (CED), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que tem por finalidade desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão relacionadas às tecnologias da informação e comunicação (TIC) e apoiar os professores deste e dos demais centros de ensino ligados à formação de professores e outras unidades no que se refere à orientação pedagógica, à reflexão e produção de conhecimento e à infraestrutura tecnológica.

Art. 2º - O LANTEC, considerada que a sua finalidade precípua e sua vinculação com o CED, tem por pressupostos:

- I – a formação de professores em todos os níveis de escolaridade requer uma apropriação criteriosa das TIC na prática docente, orientada pela perspectiva humanista e social dada à abordagem das tecnologias contemporâneas;
- II – ações educativas com o uso de TIC orientadas por objetivos pedagógicos que almejem à formação de sujeitos capazes de um uso consciente dos recursos tecnológicos, na perspectiva de sua emancipação;
- III – o entendimento que a inovação tecnológica na educação repousa na questão da ação pedagógica, onde o que se busca não é a mediatização de conteúdos, mas repensar caminhos metodológicos e práticas do processo de ensino e de aprendizagem;
- IV – situar as TIC como objeto de estudo, assegurando sua apropriação crítica e criativa nos espaços de ensino, bem como a participação dos profissionais e teóricos da educação no desenvolvimento dos caminhos das tecnologias educacionais; e,
- V – articular nas ações desenvolvidas, a teoria e a prática, promovendo um espaço adequado para a reflexão e para a pesquisa, o ensino e a extensão e também para a formação de seu quadro de professores, alunos, servidores técnico-administrativos em educação e outros profissionais envolvidos nos projetos em que atua.

Art. 3º - São objetivos específicos:

- I - assessorar o corpo docente do CED, dos demais centros de ensino ligados à formação de professores e outros setores da UFSC, na elaboração de projetos relacionados à integração de TIC na educação;
- II - realizar orientação e acompanhamento pedagógico, técnico e operacional nas atividades e projetos no que se refere à integração de TIC na educação;
- III - realizar orientação e acompanhamento pedagógico, técnico e operacional nas atividades e nos projetos desenvolvidos pelos coordenadores e docentes de cursos de licenciatura na modalidade a distância. ;
- IV - oportunizar por meio da orientação e acompanhamento pedagógico, a criação e desenvolvimento dos materiais, a formação das equipes e avaliação dos projetos parceiros do Laboratório;
- V - propiciar momentos de formação para o quadro docente, alunos, servidores técnico-administrativos em educação e outros profissionais envolvidos nos projetos de ensino mediados pelas TIC; e,
- VI - contribuir para a produção de conhecimento na área de mídia educação e de

formação de professores, por meio da sistematização e socialização de estudos e experiências vivenciadas.

VII - Apoiar ações de comunicação e produção audiovisual relacionadas à TV CED.

DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 4º - A Gestão Pedagógica do LANTEC está ancorada na abordagem da mídia educação aliada à concepção de formação como um processo de ação e de reflexão, na perspectiva da pesquisa e do desenvolvimento por meio das seguintes dimensões:

I - formação;

II - criação e o desenvolvimento de materiais didáticos; e,

III - avaliação.

Art. 5º - A dimensão de **formação** é concebida com foco no processo formativo inicial e continuado de professores e demais profissionais, para, com e sobre o uso de TIC, buscando:

I – constituir espaço de formação nos âmbitos da criação, do desenvolvimento, da apropriação das TIC na educação;

II - promover a reflexão, a partir da mídia educação, de seus princípios e fundamentos, sobre a integração das TIC nos processos de ensino e de aprendizagem;

III – constituir espaço de experimentação de propostas formativas, embasadas em teorias educacionais, contribuindo para a produção de conhecimento sobre a formação de professores em contextos mediados pelas TIC;

IV – constituir espaço de socialização e discussão dos materiais didáticos desenvolvidos e das suas possíveis formas de apropriação e implementação na prática educativa; (excluir em todos os casos)

V – promover, por meio dos diversos espaços\tempos formativos que se instituem, reflexões pedagógicas sobre a modalidade a distância e a apropriação das TIC em seus diversos aspectos do processo de constituição dos projetos e das atividades em que se insere o Laboratório.

Art. 6º - A dimensão de **criação e desenvolvimento de materiais** é concebida com foco nos processos de ensino e de aprendizagem, orientada pelo projeto pedagógico dos cursos, pelos objetivos de ensino do professor, dos pressupostos pedagógicos do

LANTEC e da política de comunicação do CED, buscando:

I - elaborar materiais didáticos de apoio pedagógico às disciplinas em diversas mídias, como: livros impressos, audiovisuais, hipertextos, hipermídias, objetos de aprendizagem, entre outros;

II - criar e organizar Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVEA) que favoreçam as condições de ensino e de aprendizagem na modalidade semi-presencial e/ou a distância;

III - articular processos formativos dos profissionais que elaboram os materiais juntamente com ações avaliativas, durante e após o seu desenvolvimento;

IV - propiciar formação das equipes de criação e desenvolvimento de materiais didáticos de modo a refletir sobre as questões relativas ao uso das TIC nos processos de ensino e de aprendizagem;

V – constituir espaço de experimentação para a criação e o desenvolvimento de materiais, a partir de teorias educacionais, contribuindo para a produção de conhecimento sobre materiais didáticos por meio das TIC;

Art. 7º - A dimensão de **avaliação** é concebida como um processo construtivo no desenvolvimento das ações de formação, de criação e de desenvolvimento de materiais, bem como dos projetos e das atividades desenvolvidas em parceria com o Laboratório, compreendendo:

I - elaborar propostas de avaliação com a finalidade de acompanhar os processos de produção, implantação e implementação dos projetos que o LANTEC coordena ou é parceiro;

II - avaliar projetos e cursos em desenvolvimento, de modo a questionar e repensar suas próprias práticas;

III – auxiliar no processo de sistematização e socialização de estudos e experiências vivenciadas, na perspectiva da produção de conhecimento na área de mídia educação e de formação de professores;

IV - constituir espaço de experimentação, embasado em teorias educacionais, contribuindo para a produção de conhecimento sobre os processos avaliativos na formação de professores em contextos mediados pelas TIC.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE GESTORES

Art.8º - O LANTEC se vincula administrativamente ao Centro de Ciências da Educação, configurando-se como um órgão complementar.

Art.9º - A estrutura administrativa do LANTEC compreende:

I – Coordenação Geral.

II – Núcleo de Formação.

III – Núcleo de Criação e Desenvolvimento de Materiais.

IV – Núcleo de Avaliação.

Art.10 - A Coordenação Geral é composta por um Coordenador Geral, um Vice-Coordenador e a secretaria administrativa.

Art. 11 – Os Núcleos de formação e de avaliação terão um coordenador cada. O Núcleo de Criação e Desenvolvimento de Materiais terá um coordenador de Vídeo e um coordenador de Materiais Impressos e Multimídia.

Parágrafo único – A coordenação do LANTEC é de responsabilidade de um Comitê Gestor que responde pelo planejamento e pelo conjunto de ações e práticas a serem adotadas. É composto por:

I - Coordenador Geral e Vice-Coordenador ;

II - Coordenadores dos Núcleos

Art.12 – Vinculadas aos três Núcleos, situam-se as seguintes supervisões:

I – Supervisão de Design Educacional.

II – Supervisão de Design Gráfico e Hiperídia.

III – Supervisão de Audiovisual e Videoconferência.

IV – Supervisão de Ambiente Virtual.

V – Supervisão de Formação.

Parágrafo único – As supervisões são criadas de acordo com as necessidades e demandas do LANTEC, podendo variar em conformidade com o fluxo de trabalho e a sazonalidade dos projetos.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

Art. 13 – Podem constituir as equipes de trabalho dos Núcleos do LANTEC professores, estudantes, técnicos administrativo educacionais e demais profissionais de formação específica pertinentes ao trabalho desenvolvido no Laboratório.

Art. 14 – As Coordenações são ocupadas por professores e servidores técnico-administrativos em educação, preferencialmente do CED, nomeados pela Direção do Centro e referendado pelo Conselho da Unidade.

Art. 15 – O Corpo Técnico Administrativo é designado pela Direção do CED, atendendo as necessidades específicas de pessoal, observando as atribuições do cargo, em consonância com as atividades desenvolvidas pelo LANTEC, bem como as prioridades descritas pela Coordenação Geral.

Art. 16 – Os estudantes e os demais profissionais de formação específica pertinentes ao trabalho desenvolvido no Laboratório são selecionados pela Coordenação Geral para atendimento às atividades desenvolvidas pelo LANTEC, de acordo com as prioridades descritas pelas Coordenações dos Núcleos.

Paragrafo Único – Os estudantes e profissionais selecionados serão vinculados e remunerados pelos projetos específicos, seguindo os respectivos editais e legislação vigente.

SEÇÃO III

DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES

Art. 17 – São atribuições do Coordenador Geral e do Vice-Coordenador:

I – responder administrativamente pelo LANTEC;

I - gerenciar o processo de desenvolvimento das atividades da equipe de trabalho

(Formação, Criação e Desenvolvimento de Materiais e Avaliação) em parceria com as demais Coordenações dos Núcleos;

II - analisar e acompanhar os projetos desenvolvidos no LANTEC com vistas a atender às três dimensões da gestão pedagógica: formação, criação e desenvolvimento de materiais e avaliação;

III - propiciar a articulação dos Núcleos visando o melhor aproveitamento da infraestrutura e equipe disponível, atendendo a modalidade presencial e a distância;

IV - propiciar momentos juntamente com as Coordenações dos Núcleos, para sistematizar e socializar estudos e experiências vivenciadas, contribuindo para a produção de conhecimento na área de mídia educação e de formação de professores;

V - empreender esforços no sentido de articular as diversas ações em que o LANTEC está envolvido e as potencialidades de desdobramentos futuros do mesmo para outros setores da Universidade;

VI - promover a parceria do CED junto a outras Unidades Acadêmicas da UFSC para a formação de professores com, sobre e para o uso de tecnologias de informação e comunicação;

VII - representar os interesses do CED na relação com outras Unidades Acadêmicas e setores da UFSC quanto aos projetos de formação de professores com, sobre e para o uso de TIC;

VIII – Zelar pela preservação do patrimônio sob responsabilidade do LANTEC;

1º Parágrafo – O período de gestão da Coordenação e da Vice-Coordenação é dois (02) anos, sendo permitida a recondução.

2º Parágrafo – Na ausência do Coordenador Geral o Vice-Coordenador responderá pelo LANTEC.

Art. 18 – São atribuições específicas da Coordenação do Núcleo de Formação:

I – gerenciar ações formativas para os Cursos parceiros (licenciatura, especialização ou cursos de formação) e ações formativas para a equipe do LANTEC;

II - realizar a gestão das atividades do Núcleo em articulação com as demandas e orientações da Coordenação Geral;

III - representar o Núcleo nas reuniões e atividades diversas demandadas pela Coordenação do LANTEC, diante das ações de formação;

IV - coordenar a equipe de profissionais, professores e estudantes em atividade no Núcleo;

V - propor iniciativas de planejamento e organização das atividades específicas do Núcleo e gerais do LANTEC em parceria com os membros do colegiado do LANTEC;

VI – socializar e articular as atividades do Núcleo de Formação com os demais Núcleos do LANTEC.

Art. 19 – São atribuições específicas da Coordenação do Núcleo de Criação e Desenvolvimento de Materiais:

I – gerenciar ações de Criação e de Desenvolvimento de Materiais para os Cursos parceiros (licenciatura, especialização ou cursos de formação) e para a equipe LANTEC;

II - realizar a gestão das atividades do Núcleo em articulação com as demandas e orientações da Coordenação Geral;

III - representar o Núcleo nas reuniões e atividades diversas demandadas pela Coordenação do LANTEC, diante das ações do Núcleo de Criação e Desenvolvimento de Materiais;

IV - coordenar a equipe de profissionais, professores e estudantes em atividade no Núcleo;

V - propor iniciativas de planejamento e organização das atividades específicas do Núcleo e gerais do LANTEC em parceria com os membros do colegiado do LANTEC;

VI – socializar e articular as atividades do Núcleo de Criação e Desenvolvimento de Materiais com os dos demais Núcleos do LANTEC.

Art. 20 – São atribuições específicas da Coordenação do Núcleo de Avaliação:

I – gerenciar ações de Avaliação para os Cursos parceiros (licenciatura, especialização ou cursos de formação) e para as ações do Núcleo de formação e do Núcleo de criação e de desenvolvimento de materiais da equipe LANTEC;

II - realizar a gestão das atividades do Núcleo em articulação com as demandas e orientações da Coordenação Geral;

III - representar o Núcleo nas reuniões e atividades diversas demandadas pela Coordenação do LANTEC, diantedas ações do Núcleo de Avaliação;

IV - coordenar a equipe de profissionais, professores e estudantes em atividade no Núcleo;

V - propor iniciativas de planejamento e organização das atividades específicas do Núcleo e gerais do LANTEC em parceria com os membros do colegiado do LANTEC;
VI – Socializar e articular as atividades do Núcleo de Avaliação com os demais Núcleos do LANTEC.

Art. 21 – As atividades detalhadas dos Núcleos de Formação, Criação e Desenvolvimento de Materiais e de Avaliação do LANTEC, estão contempladas no regulamento dos referidos Núcleos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22 – É vedado o empréstimo de materiais e equipamentos a estudantes e demais profissionais não vinculados à Instituição.

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral do LANTEC em acordo com a Direção do CED.

Parágrafo único – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Unidade do CED, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO ALBERTO BRUNETTA
ORIGINAL FIRMADO